



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 23 /2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS) NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO, VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE MENTAL.

Os vereadores abaixo subscritos apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Pedro, a Política Municipal de Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com o objetivo de promover o atendimento integral e humanizado em saúde mental à população.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal:

- I – fortalecer a organização da Rede de Atenção Psicossocial, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- II – estimular a formação técnica e acadêmica de profissionais para atuação na área de saúde mental;
- III – incentivar a valorização, qualificação e permanência de profissionais da saúde mental na rede pública municipal;
- IV – promover educação permanente e capacitação continuada;
- V – ampliar e qualificar o acesso a diagnósticos e laudos técnicos, especialmente para crianças e adolescentes;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

VI – fortalecer a integração entre atenção básica, atenção especializada e demais serviços da rede;

VII – promover articulação intersetorial com as áreas da assistência social, educação e órgãos de garantia de direitos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá adotar medidas destinadas a assegurar quantitativo adequado de profissionais da saúde mental, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º O Município poderá celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas, especialmente instituições de ensino técnico e superior, para:

I – estágios supervisionados;

II – programas de residência multiprofissional;

III – projetos de extensão universitária;

IV – cursos de capacitação e atualização profissional.

Art. 5º Poderá ser instituído Cadastro Municipal de Profissionais da Saúde Mental, com a finalidade de auxiliar no planejamento, organização e eventual recomposição de equipes.


Art. 6º As ações decorrentes desta Lei deverão observar os princípios da legalidade, eficiência administrativa, responsabilidade fiscal e disponibilidade orçamentária.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 24 de fevereiro de 2026


DANIEL SEPULVIDA
VEREADOR – DC


DU SOROCABA
VEREADOR - PL

Número de Protocolo 00283/2026	Câmara
	Projeto d
	Data: 26/
	Autor: Da
	Assunto: de Fortal Psicossoc Pedro. e e



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Município de São Pedro, com foco na valorização, formação e qualificação dos profissionais da saúde mental, bem como no aprimoramento dos serviços oferecidos à população.

Nos últimos anos, observa-se aumento significativo da demanda por atendimento em saúde mental, especialmente após os impactos sociais, econômicos e sanitários vivenciados em âmbito nacional. Crianças, adolescentes, adultos e idosos têm apresentado maior necessidade de acompanhamento psicológico e psiquiátrico, exigindo respostas estruturadas e permanentes do poder público.

A Rede de Atenção Psicossocial é estruturada nacionalmente dentro das diretrizes do Sistema Único de Saúde, priorizando o cuidado territorial, humanizado e comunitário. No entanto, a efetividade dessa rede depende diretamente da disponibilidade e qualificação de profissionais capacitados.

Municípios de porte como São Pedro enfrentam desafios específicos, como limitação de quadro técnico, alta demanda por laudos e diagnósticos, especialmente na infância e adolescência, e necessidade de maior articulação entre saúde, educação e assistência social.

A presente proposta não cria cargos, não gera obrigação automática de contratação e respeita integralmente a iniciativa privativa do Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes e autorizações para fortalecimento da política pública, observando a responsabilidade fiscal e a disponibilidade orçamentária.

Trata-se de uma medida preventiva e estruturante, que visa:

- melhorar a qualidade do atendimento;
- reduzir a sobrecarga da atenção básica;



Câmara Municipal de São Pedro

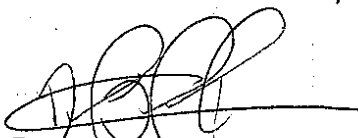
Estado de São Paulo

- ampliar o acesso a diagnósticos especializados;
- garantir maior resolutividade;
- promover valorização profissional;
- fortalecer a articulação intersetorial.

Investir em saúde mental é investir em dignidade, inclusão social e qualidade de vida. Trata-se de política pública estratégica, socialmente necessária e juridicamente viável.

Diante da relevância da matéria para a população de São Pedro, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Pedro, 24 de fevereiro de 2026


DANIEL SEPULVIDA
VEREADOR – DC


DU SOROCABA
VEREADOR - PL

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 23/2026

Data: 25/02/2026 Hora: 08:53

Autor: Daniel José Sepulvida, Carlos Eduardo Olive

Assunto: Institui a Política Municipal de Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Município de São Pedro e estabelece diretrizes para a

Numero de Protocolo
00283/2026